



Proc nº 6089/81
Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 03/81

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a alienar por preço não inferior ao da avaliação e por licitação pública, o imóvel situado no lugar denominado "Fazenda Nossa Senhora Aparecida" na estrada de rodagem Municipal Pompéia-Vila Olinda, com uma área de 10 (deis) - alqueires medida paulista, sem qualquer benfeitoria, com as seguintes divisas e confrontações:- pela frente com a estrada de rodagem municipal Pompéia-Vila Olinda; ao lado direito com as terras de Oswaldo Jacinto Corradi; pelo lado esquerdo e nos fundos com terras de José Moysês ou seus sucessores, licitação essa que será processada após a reversão dessa área à Municipalidade.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1981.


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____

LEI Nº _____ / _____ / _____

Parecer em conjunto Comissões de Justiça e Educação, e,
de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 03/81

PARECER

O Projeto de Lei, motivo deste parecer, solicita autorização para alienar um área de terreno rural, de propriedade Município, contendo 10 (deis) alqueires, medida paulista e que foi por outra Lei aprovada por esta Câmara, adquirido pela municipalidade, ao Sr. Osvaldo Cerradi e posteriormente cedido às Indústrias Avícola "BIBA", que agora devolve ao município.

Nele, fica claro o item que diz: "não inferior ao avaliado", no entanto creio que deveria ser complementado com os dizeres: e nunca inferior ao preço que foi adquirido, para resguardar o patrimônio público.

No mais o Projeto é Legal, Constitucional, portanto apto a ser aprovado.

Bel aprovação.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 1981


Mário G. Góes - Relator

De acordo: P. 8/10/81



~~De acordo:~~
~~Mário Góes~~

De acordo
